



## CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES Nº 105/2017.

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, que entre si celebram, de um lado, o Município **Machadinho/RS**, CNPJ Nº 87.673.576/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202, na cidade de Machadinho RS, portador de Identidade Civil n.º1003745096, expedida pela **SSP/RS**, inscrito no CPF nº 222.714.060-72, doravante denominado apenas **COMPRADOR**, e de outro lado a Empresa **PNEU BOM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.609270/0001-74, com sede na Rua Luiz Costa, Nº. 400, na cidade de Tapejara RS, tem justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E DO VALOR

Constitui o objeto deste contrato o fornecimento pela CONTRATADA DE Pneus, Câmaras e Protetores NOVOS, PARA TODAS AS SECRETARIAS, conforme Edital de Pregão Presencial Nº. 06/2017 e relação em anexo que é parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA-ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento à CONTRATADA é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação da Modalidade Pregão Presencial de nº 06/2017 da CONTRATANTE, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO

A CONTRATADA, deve:

- 3.1 Entregar os itens objeto deste contrato em parcelas mediante a solicitação prévia da Contratante, na Secretaria solicitante em perfeitas condições de uso e sem despesa de frete;
- 3.2 Respeitar os decréscimos ou acréscimos sobre a quantidade Licitada, que eventualmente possam a ser efetuadas devido a natureza dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Machadinho, de acordo com a Lei de Licitações;
- 3.3 É obrigatório por parte do fornecedor esperar ser realizada a conferência da mercadoria a ser entregue;
- 3.4 Após entregar a lista de pedido, o FORNECEDOR terá o prazo de até cinco dias úteis para entregar as mercadorias solicitadas;
- 3.5 O não cumprimento dos itens 3.1 ao 3.4 poderá ocasionar penalidades previstas no Capítulo II, Seção I e seus Artigos, alíneas e parágrafos da lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA- PRAZO

Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será de 12 meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse as quantidades fixadas para cada um dos itens Objeto da presente Licitação.

**Parágrafo Único:** Caso uma das partes deseje rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra por escrito 30 dias antes da interrupção do fornecimento e sem prejuízo para ambas.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE



**Do Pagamento:** O pagamento será em até 10(dez) dias após a entrega da quantia solicitada, conferida pelo serviço de almoxarifado, que encaminhará o Documento Fiscal para o efetivo empenho e posterior pagamento, através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente da contratada ou em carteira e/ou ainda em boleto bancário.

**Reajuste:** Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a administração irá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65, II, letra d, Parágrafo 1º da Lei 8666/93, mediante comprovação documental requerimento expresso da contratada.

#### **CLAUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será realizado por conta de recursos das Secretarias Requisitantes.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DOS ITENS CONTRATADOS**

É parte integrante deste contrato os itens vencidos pelo contratado no Certame Licitatório Pregão Presencial de Nº 06/2017, conforme lista em anexo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados no artigo 78,79 e 80 da Lei 8666/93;

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03( três) vias de igual teor e forma.

Machadinho , 01 de agosto de 2017.

Prefeito Municipal

Hamilton Lauer Centeleghe

Pneu Bom Ltda - Epp

Contratado



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

**Anexo Contrato 105/2017**  
**PNEU BOM LTDA - EPP**  
**Itens Vencidos**

<b>Fornecedor</b>	<b>Lot e</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>Qtd e</b>	<b>Valor Unt</b>
<b>PNEU BOM LTDA</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>Pneu novo 14.00-24 16 lonas L2</b>	<b>UN</b>	<b>12</b>	<b>1.550,00</b>
			<b>Total do Contrato:</b>			<b>18.600,00</b>